

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

GUIA RÁPIDO

**RETIFICAÇÃO DE
PRENOME E INCLUSÃO DE
SOBRENOME INDÍGENA**



EXPEDIENTE

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Reinaldo Rossano Alves

SUBDEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS

Nathalia Sant'Ana Rosa
Fábio Ribeiro Soares da Silva

DIRETOR DA ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Guilherme Gomes Vieira

AUTORES

Caio Cipriano Mesquita Defensor Público do Distrito Federal
Juliana de Menezes Andrade Assessora Técnica

DIAGRAMAÇÃO E DESIGN

Guilherme Nery dos Santos Assessor Técnico de Design Gráfico

TELEFONE FIXO DO NDH:

(61) 2196-4480

**CELULAR/WHATSAPP DO OFÍCIO DE
DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL:**

(61) 9 8164-5868



BREVE HISTÓRICO

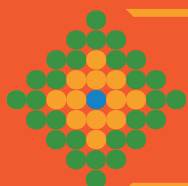


A Constituição Federal de 1988 assegura o pleno exercício da cidadania e garante a todas as pessoas o direito à identidade, à cultura e à autodeterminação. Para os povos indígenas, esses direitos incluem o reconhecimento do nome como expressão de pertencimento étnico, cultural e comunitário.

Com esse fundamento, foi editada a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024, que representa um importante avanço na garantia dos direitos das pessoas indígenas no âmbito do registro civil.

A norma permite que a pessoa indígena maior de 18 anos e plenamente capaz, já registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais, solicite diretamente ao cartório onde foi lavrado o seu nascimento, ou a outro de sua escolha, a alteração do prenome e a inclusão, como sobrenome, do nome do seu povo indígena, podendo abranger a etnia, grupo, clã ou família indígena a que pertença.

Os valores do procedimento variam conforme o estado da federação, respeitadas as hipóteses legais de gratuidade. Em caso de dificuldade financeira, é possível buscar a Defensoria Pública do Estado de residência para orientação e apoio na solicitação da gratuidade.



Base jurídica: Lei 6.015/1973; Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 12/2024; Provimento CNJ 149/2023.



COMPOSIÇÃO DO NOME



O nome civil é composto por:

Prenome + Sobrenome + Agnome

PRENOME

É o **primeiro nome** da pessoa.

 É possível solicitar a alteração do prenome, nos termos da legislação vigente.

SOBRENOME

É o **nome de família**, que indica a origem familiar da pessoa.

 É possível a inclusão da etnia, raça, clã ou família indígena como sobrenome.

AGNOME

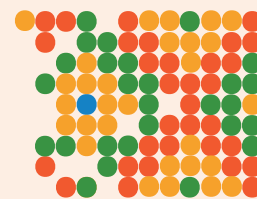
É o elemento que **distingue pessoas da mesma família que possuem o mesmo nome**, como por exemplo:

Júnior, Neto, Sobrinho, entre outros (GONÇALVES, 2020).

 É possível a inclusão ou exclusão do agnome, conforme o caso.



POSSIBILIDADES NO REGISTRO DA PESSOA INDÍGENA



No momento do registro civil de nascimento da pessoa indígena, são asseguradas as seguintes possibilidades:

ESCOLHA DO NOME



O **nome** a ser lançado no registro civil é de **livre escolha do declarante**.

INCLUSÃO DO POVO INDÍGENA COMO SOBRENOME



O **povo indígena**, também considerada a etnia, grupo, clã ou família indígena a que pertença o registrando, poderá ser lançado como **sobrenome**, a pedido do declarante e na ordem por ele indicada.

INFORMAÇÃO SOBRE NATURALIDADE




A pedido do declarante, a **aldeia ou o território de origem** da pessoa indígena, bem como de seus ascendentes, poderão constar como informação relativa às respectivas **naturalidades**, juntamente com o município de nascimento.


OBSERVAÇÕES NO REGISTRO




Também a pedido do declarante, poderá constar, no campo de **observações** do registro civil de nascimento:


- 
- ✿ a declaração de que o registrando é pessoa indígena;
 - ✿ a indicação do seu povo e de seus ascendentes, considerada a etnia, grupo, clã ou família indígena.

USO DA LÍNGUA INDÍGENA

 Caso o declarante deseje que os dados acima mencionados sejam inseridos na **língua indígena**, o registrador civil deverá proceder dessa forma.

 Havendo dúvida quanto à grafia correta, o registrador deverá consultar a pessoa com domínio do idioma indígena, indicada pelo declarante.

APOIO LINGUÍSTICO

 Caso o declarante não compreenda a língua portuguesa, poderá indicar tradutor ou pessoa de sua confiança para auxiliá-lo no ato do registro.




DO REGISTRO EM DIFERENTES MOMENTOS



DO REGISTRO DE NASCIMENTO

ONDE FAZER?

 Antes da alta hospitalar, na Unidade Interligada instalada nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, se houver;

ou






No **Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)** da localidade onde a pessoa nasceu ou da residência dos pais (art. 50 da Lei nº 6.015/73).

QUEM PODE DECLARAR?



PAIS CASADOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

-  **Declaração de Nascido Vivo (DNV).**
 - Caso não haja DNV, apresentar declaração firmada por duas testemunhas, maiores e capazes, diferentes dos genitores, que tenham presenciado o parto do recém-nascido (art. 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024);
 - Na ausência das testemunhas, o registrador civil poderá exigir prova complementar, como acompanhamento pré-natal, carteira de vacinação, entre outras (art. 3º, §1º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024).
-  **Certidão de Casamento ou Ato Declaratório de União Estável.**
-  **Documento de identificação do declarante.**



PAIS NÃO CASADOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

-  **Declaração de Nascido Vivo (DNV).**

- Caso não haja DNV, apresentar declaração firmada por duas testemunhas, maiores e capazes, diferentes dos genitores, que tenham presenciado o parto do recém-nascido (art. 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024);
- Na ausência das testemunhas, o registrador civil poderá exigir prova complementar, como acompanhamento pré-natal, carteira de vacinação, entre outras (art. 3º, §1º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024).

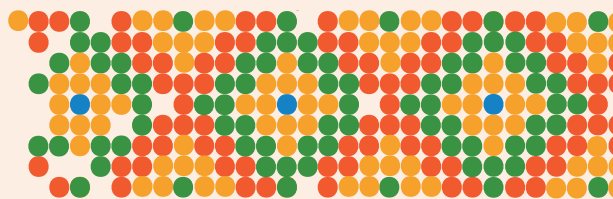
 **Documento de identificação do declarante.**

 **Declaração do pai, com firma reconhecida, autorizando o registro do filho em seu nome.**

- Caso não a possua, a mãe pode registrar somente em seu nome e o pai poderá comparecer ao RCPN onde foi lavrado o registro de nascimento do filho para reconhecimento de paternidade a qualquer tempo.



DO REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO



(OCORRIDO EM TERRITÓRIO NACIONAL)

ONDE FAZER?



No **Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)** do lugar de residência do interessado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

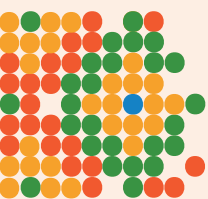


Requerimento do próprio interessado ou de seu representante legal, se menor de 18 anos.

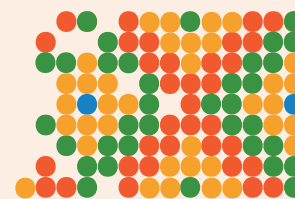
Caso o registrador tenha dúvida ou suspeite de falsidade, poderá exigir um ou mais dos seguintes documentos:

- ❖ Declaração de pertencimento à comunidade indígena, assinada por, pelo menos, **três integrantes indígenas da respectiva etnia**;
- ❖ Informação de instituições representativas ou órgãos públicos que atuem e tenham atribuição nos territórios onde o interessado nasceu ou residiu, onde seu povo, grupo, clã ou família indígena de origem esteja situada e onde esteja atendido pelo serviço de saúde.

Em caso de recusa do oficial de registro civil, procure a **Defensoria Pública do Estado** onde reside.



DA ALTERAÇÃO POSTERIOR DE PRENOME E SOBRENOME



ONDE FAZER?



Comparecimento **presencial** ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde foi lavrado o registro de nascimento ou a outro de sua escolha, caso não resida mais no local de nascimento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



Certidão de Nascimento atualizada (emitida há menos de 90 dias);

- Pode ser solicitada em qualquer Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais ou pelo site <https://www.registrocivil.org.br/>, no formato físico ou digital (breve relato).



Certidão de Casamento atualizada, se for o caso;


- Pode ser solicitada em qualquer Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais ou pelo site <https://www.registrocivil.org.br/>, no formato físico ou digital (breve relato).



Cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);



Cópia da Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso;

- 
- ❖ **Cópia do passaporte brasileiro**, se for o caso;
 - ❖ **Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
 - ❖ **Cópia do título de eleitor**;
 - ❖ **Comprovante de endereço**;
 - ❖ **Certidão do distribuidor cível** (estadual e federal) do local de residência dos últimos cinco anos;
 - ❖ **Certidão do distribuidor criminal** (estadual e federal) do local de residência dos últimos cinco anos;
 - ❖ **Certidão de execução criminal** (estadual e federal) do local de residência dos últimos cinco anos;
 - ❖ **Certidão dos tabelionatos de protestos** do local de residência dos últimos cinco anos;
 - ❖ **Certidão da Justiça Eleitoral** do local de residência dos últimos cinco anos;
 - ❖ **Certidão da Justiça do Trabalho** do local de residência dos últimos cinco anos;
 - ❖ **Certidão da Justiça Militar**, se for o caso.

Procure a **Defensoria Pública do Estado** para solicitar apoio na obtenção da gratuidade e na emissão da documentação necessária.



ALTERAÇÃO DE SOBRENOME

(INCLUSÃO DE IDENTIFICAÇÃO INDÍGENA)



Além dos documentos acima mencionados, é necessário apresentar:



Autodeclaração indígena;

ou



Declaração comunitária de pertencimento indígena.



DÚVIDAS FREQUENTES

1. É POSSÍVEL ACRESCENTAR SOBRENOME INDÍGENA?



Sim. É possível incluir como sobrenome o nome do povo indígena, etnia, grupo, clã ou família indígena a que a pessoa pertença. Regra geral, devem ser mantidos os sobrenomes de origem familiar (matronímicos e patronímicos). Contudo, se a etnia corresponder ao sobrenome de um ascendente, poderá ser solicitada a substituição desse sobrenome pela respectiva identificação étnica.

2. QUEM PODE SOLICITAR A ALTERAÇÃO?



A solicitação deve ser feita pessoalmente pela própria pessoa interessada diretamente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Trata-se de pedido personalíssimo, que não pode ser realizado por terceiros, salvo nas hipóteses legais de representação.

3. PESSOA CASADA PODE FAZER A ALTERAÇÃO?



Sim. Além dos documentos exigidos para a retificação, será necessária a apresentação de declaração de anuência do cônjuge ou ex-cônjuge quanto à alteração pretendida.

Essa declaração pode ser feita por escrito, assinada de próprio punho e, em alguns casos, o cartório poderá exigir o reconhecimento de firma.

4. QUAL DOCUMENTO DEVE SER ALTERADO PRIMEIRO?



O primeiro documento a ser retificado é a certidão de nascimento. Se a pessoa for casada, o pedido será feito no cartório onde foi registrado o nascimento, que comunicará a alteração ao cartório onde foi lavrado o registro de casamento.

5. APÓS A RETIFICAÇÃO, É PRECISO ATUALIZAR OUTROS DOCUMENTOS?



Sim. Após receber a certidão de nascimento e/ou casamento retificadas, será necessário atualizar os demais documentos pessoais, como:



Título de eleitor



CPF



Carteira de Identidade Nacional (CIN)

A atualização deve ser feita mediante apresentação da certidão já retificada.

6. E SE EU NÃO MORAR NO LOCAL DO REGISTRO OU NÃO TIVER CONDIÇÕES FINANCEIRAS?



Caso a pessoa não resida na localidade onde foi feito o registro e não tenha condições de arcar com os custos do procedimento, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de sua residência para solicitar o ajuizamento de ação judicial com pedido de gratuidade.

A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

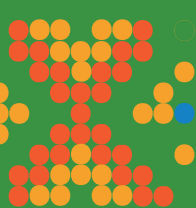
A Defensoria Pública do Estado exerce papel fundamental na garantia do direito ao nome, à identidade cultural e à autodeterminação das pessoas indígenas.

Além de prestar orientação jurídica gratuita, a Defensoria pode auxiliar na organização e obtenção da documentação necessária para o pedido de retificação, requerer a concessão da gratuidade dos emolumentos cartorários quando houver hipossuficiência econômica e, se necessário, ajuizar ação judicial para assegurar a alteração do prenome e/ou a inclusão do sobrenome indígena.

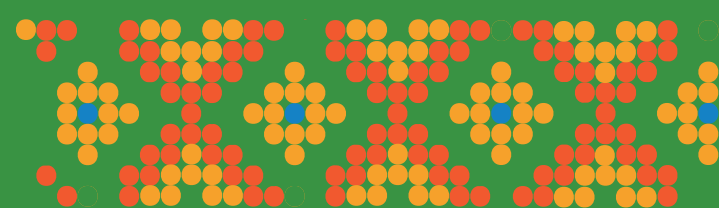
Nos casos em que o cartório não reconheça o direito à gratuidade ou haja qualquer dificuldade na via administrativa, a Defensoria Pública poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para garantir o exercício desse direito.

O processo de alteração do nome pode gerar dúvidas ou dificuldades. Nesses casos, a Defensoria Pública do Estado está disponível para orientar e prestar assistência jurídica gratuita.

O acesso à identidade indígena é um direito — e não deve ser limitado por obstáculos financeiros ou burocráticos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:



- ❖ **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (Arpen-Brasil).** *Registro Civil Indígena: Guia explicativo sobre as normas de Registro Civil de nascimento de pessoas indígenas.* Brasília, DF: Arpen-Brasil, 2025. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/cartilhas/>. Acesso em: 25.02.2026.
- ❖ **BRASIL.** Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 31 dez. 1973.
- ❖ **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil); CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil).** Resolução Conjunta nº 12, de 2024. Dispõe sobre o registro civil de pessoas indígenas e a alteração de prenome e sobrenome para inclusão de identificação indígena. Brasília, DF, 2024.
- ❖ **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil).** Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial. Brasília, DF, 2023.
- ❖ **GONÇALVES, Carlos Roberto.** *Direito civil brasileiro: parte geral.* v. 1. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL